

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011 E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 2719-17/2020, DE 22 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 2673-17/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020, E REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.240 e nº 55.241, ambos de 10 de maio de 2020, que instituem no âmbito estadual, distanciamento controlado para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo coronavírus e, determinam a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

#### **DECRETA**

- **Art. 1º** Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Toropi, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado pelo Decreto Municipal nº 2.673, de 21 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto 2.678, de 26 de abril, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual no 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020.
- **Art. 2º -** Altera o §6º e o Caput do art. 14 do Decreto Municipal nº 2673-17/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 14 -** Fica determinado o expediente interno no Centro Administrativo Municipal, Centro Cultural e Administrativo da Secretaria de Agricultura, a partir do dia 23/03/2020, devendo os serviços serem prestados, aos contribuintes, pelos servidores de forma remota, online ou por telefone. A partir do dia 20/04/2020, o atendimento ao público voltará ao seu horário de funcionamento normal, com acesso reduzido e controlado pela recepção, sendo obrigatório aos cidadãos que forem acessar os prédios públicos, igualmente a utilização de máscara de proteção. Retoma-se, no período de 30/07/2020 à 21/08/2020, o expediente interno no Centro Administrativo Municipal, Centro Cultural e Administrativo da Secretaria de Agricultura, devendo os serviços serem prestados, aos contribuintes, pelos servidores de forma remota, online ou por telefone.
- **Art. 3º** Fica permitido o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais do município de Toropi, desde que respeitadas todas as regras de distanciamento social estipuladas pelo Governo Estadual, enquanto o Município permanecer nas bandeiras laranja e amarela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

## Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011 E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e observando todas as regras constantes dos protocolos de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e demais disposições constantes dos protocolos e setorizações os quais estão disponibilizados no link <a href="https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/">https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/</a>.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**LAURO SCHERER**Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

James Dupont Secretário da Fazenda e Administração